

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2023 MENOR PREÇO ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, JURÍDICOS, URBANÍSTICOS, DE TOPOGRAFIA E DE GEORREFERENCIAMENTO COM OBJETIVO DE PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS, POR MEIO DA REURB-S, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.456/2017, REGULAMENTADO PELO DECRETO FEDERAL N.º 9.310/2018, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES NO NOROESTE DE MINAS – CONVALES, conforme especificações e quantidades constantes da Relação dos itens da Licitação e Termo de Referência, anexo I do Edital

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

Dia 04/10/2023 as 09:00 (nove horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão Presencial ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

CREDENCIAMENTO:

Dia 04/10/2023 as 09:00 (nove horas).

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 04/10/2023 as 09:00 (nove horas).

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Avenida José Antônio Fernandes Valadares, nº. 375 – Bairro Primavera I – CEP 38.680-000 – Arinos/MG.

ESCLARECIMENTOS:

E-mail licitacao@convales.mg.gov.br - telefone (38) 3635 1185, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação.

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Horário de Brasília.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 002/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/10/2023

HORÁRIO: 09:00 horas

**LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: CONVALES –
Avenida José Fernandes Valadares, nº. 375 – Bairro Primavera I – CEP 38.680-
000 – Arinos/MG.**

O Pregoeiro do Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas - CONVALES, **Luan Vinicius Rodrigues de Lima**, no uso de suas atribuições, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, por **Sistema de Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** - Processo nº 031/2023, objetivando a contratação de empresa técnica especializada em serviços administrativos, jurídicos, urbanísticos, de topografia e de georreferenciamento com objetivo de promover a regularização fundiária de núcleos urbanos informais, por meio da reurb-s, nos termos da lei federal nº 13.456/2017, regulamentado pelo decreto federal nº 9.310/2018, em atendimento aos municípios participantes do Consórcio De Saúde E Desenvolvimento Dos Vales No Noroeste De Minas – CONVALES, conforme especificações e quantidades constantes da Relação dos itens da Licitação e Termo de Referência, anexo I do Edital, com a devida FUNDAMENTAÇÃO: Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Constituição Federal de 1988; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, **estando este edital disponibilizado no CONVALES.**

Os trabalhos serão conduzidos por Luan Vinicius Rodrigues de Lima - Pregoeiro, e pela Equipe de Apoio, designadas através de Portaria própria anexada aos autos do procedimento.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima abaixo, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Auditório do CONVALES, situada na Avenida José Fernandes Valadares, nº. 375 – Bairro Primavera I – CEP 38.680-000 – Arinos/MG, Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia **04/10/2023**, às 09:00 horas.

No caso de impossibilidade de conclusão dos trabalhos no mesmo dia da data designada para a sessão pública, a mesma será suspensa e retomada no dia

seguinte, no mesmo horário e local, restando todos os participantes desde já cientificados quanto a tanto.

Órgão gerenciador: Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas - CONVALES

Participantes: Municípios de Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaucha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

1- DO OBJETO:

1.1- A presente licitação tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa técnico especializada em serviços administrativos, jurídicos, urbanísticos, de topografia e de georreferenciamento com objetivo de promover a regularização fundiária de núcleos urbanos informais, por meio da reurb-s, nos termos da lei federal n.º 13.456/2017, regulamentado pelo decreto federal n.º 9.310/2018, em atendimento aos municípios participantes do Consórcio De Saúde E Desenvolvimento Dos Vales No Noroeste De Minas – CONVALES, conforme especificações e quantidades constantes da Relação dos itens da Licitação e Termo de Referência, anexo I do Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar do certame todas as empresas interessadas, autorizadas na forma da Lei, com ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação e que preencherem as condições estabelecidas neste Edital.

2.2 – A participação das empresas está condicionada à plena regularidade perante os órgãos de fiscalização das atividades inerentes ao objeto, e será efetivada com irrestrita observância às normas aplicáveis aos serviços.

2.3 - Não poderão participar as empresas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou em liquidação, bem como as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.4 - As licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação e dos locais onde serão executados os serviços, devendo verificar as condições atuais e as condições futuras previstas, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores ou quaisquer alegações.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos (fora dos envelopes):

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 – Cada representante só poderá representar uma única empresa credenciada.

3.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 - A declaração de inexistência de fatos impeditivos à participação no certame e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelos estabelecidos nos **Anexos III e IV deste Edital, respectivamente, deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nºs 1 e 2, juntamente com os documentos exigidos no item 3, no momento do credenciamento.**

4.2 - As licitantes deverão apresentar, até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente lacrados, contendo, no **ENVELOPE Nº 01, a sua **PROPOSTA DE PREÇOS** conforme solicitado NO ITEM 5, e no **ENVELOPE Nº 02**, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** solicitada no ITEM 6 deste Edital, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, **além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE**, os seguintes dizeres:**

ENVELOPE Nº 01	ENVELOPE Nº 02
CONVALES COMISSÃO DE LICITAÇÃO <u>PROPOSTA DE PREÇO</u> PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 DATA: 04/10/2023 – Quarta Feira	CONVALES COMISSÃO DE LICITAÇÃO <u>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</u> PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 DATA: 04/10/2023 – Quarta Feira

HORA: 09:00 (nove horas)

HORA: 09:00 (nove horas)

4.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel que contenha nome, CNPJ, endereço e telefone da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”:

5.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS a ser entregue deverá ser elaborada visando atender as normas deste Edital, e estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em papel que contenha nome, CNPJ, endereço e telefone da proponente licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

a) razão social, número do CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da empresa proponente;

b) número do processo (Processo nº 031/2023) e do Pregão (Pregão nº 002/2023);

c) sugerimos que a proposta seja elaborada de acordo com o modelo, **Anexo V**, do presente Edital;

d) valores em moeda corrente nacional, **com cotação em até duas casas decimais.**

e) nos valores devem estar incluídos, além do lucro, todos os custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação; não sendo permitido nenhum tipo de acréscimo aos valores propostos;

f) em caso de erros meramente materiais, como multiplicação ou somatório incorretos, é permitida a correção durante a sessão, sendo adotados, em todos os casos, os menores valores aferidos;

g) constar, se aplicável, as **marcas dos produtos** na proposta caso necessário;

h) prazo de validade da proposta **não inferior a 60 (sessenta) dias;**

i) serão desclassificadas as propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

j) os erros meramente materiais como, por exemplo, a ausência de indicação das marcas dos produtos, podem ser corrigidos na sessão pelo representante legalmente habilitado da respectiva empresa, fazendo-o à mão, na presença do pregoeiro, da equipe de apoio e demais licitantes presentes e ANTES de iniciada a fase de lances;

k) é expressamente vedada qualquer alteração nos valores apresentados na proposta, à exceção da previsão contida na letra “f” deste item.

l) O início das atividades se dará imediatamente após a assinatura do instrumento de contrato.

m) a simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

5.2 –Do valor de referência para fins de contratação: com base nas pesquisas, estabelece-se como valor de referência constante no anexo I.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 - SICAF;

6.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.1.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.3.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2.1 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.3 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

6.4 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

6.5 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

6.6 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de inabilitação.

6.7 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10 - Ressalvado o disposto no item 5.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de

habilitação:

6.11 - Habilitação jurídica:

6.11.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.11.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.11.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

6.11.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

6.11.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

6.11.6 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

6.11.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

6.12 Regularidade fiscal e trabalhista:

6.12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

6.12.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.12.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.12.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do

trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, juntamente com a certidão de débitos trabalhistas emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.

6.12.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.12.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.12.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.12.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.13 Qualificação Econômico-Financeira.

6.13.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.13.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.13.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.13.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;


Luan Vinicius Rodrigues de Lima
PREGOEIRO/PRESIDENTE DA CPL

6.13.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

6.13.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.14 - Qualificação Técnica:

6.14.1 - Da Qualificação Técnica Operacional:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou no CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou o CFTA - Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, onde conste área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto da contratação e em plena validade;

b) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do

licitante, relativo à execução de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

c) Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme modelo Anexo V.

c.1) os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

6.15 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL: a pessoa jurídica licitante deverá comprovar que possui equipe técnica e/ou contratados profissionais, com qualificação de nível superior e experiência nas seguintes áreas:

a) Engenharia Civil – com experiência devidamente atestada pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia em regularização fundiária com atestado de capacidade técnica e com formação comprovada de no mínimo 3 (três) anos;

b) Arquitetura e Urbanismo – bacharelado, com formação comprovada de no mínimo 2 anos e com inscrição no CAU;

c) Engenharia de Agrimensura – com experiência devidamente atestada pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia em aerolevantamento para fins de regularização fundiária com atestado de capacidade técnica e com formação comprovada de no mínimo 5 (cinco) anos;

d) Assistência Social – bacharelado em serviços sociais ou em sociologia;

e) Advogado, com inscrição na OAB e formação mínima de 05 (cinco) e com experiência em Regularização Fundiária.

(REsp 466.286/SP, Relator Ministro João Otávio Noronha, Segunda Turma, DJ de 20/10/2003):

“a melhor inteligência da norma ínsita no art. 30, § 1º, inc. I (parte final) da Lei de Licitações orienta-se no sentido de permitir

Luan Vinícius Rodrigues de Lima
PREGOEIRO/PRESIDENTE DA CPL

a inserção no edital de exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos quando, vinculadas ao objeto do contrato, estiverem assentadas em critérios razoáveis”.

Acórdão TCU: 1.214/2013 – Plenário:

73. Diante de tudo o que foi exposto, considero que a melhor interpretação a ser dada ao dispositivo é a que permite a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos relativamente à comprovação de qualificação técnico-profissional. Evidentemente, em cada caso concreto, diante da natureza do objeto a ser contratado, a administração avaliará se o estabelecimento dessas quantidades mínimas ou prazos máximos é necessário e, em caso positivo, em que termos essas exigências serão estabelecidas, sempre no intuito de preservar a competitividade da licitação ao máximo possível, mas sem deixar de resguardar o interesse da administração em contratar empresa que tenha efetivamente condições técnicas de executar os serviços a contento. (grifamos)

6.15.1 - A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho entre a empresa e o profissional, em que conste o profissional como responsável técnico e ou contratado.

6.15.2 - No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

6.15.3 - Declaração indicando o nome e número do registro no CREA/CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

6.15.4 - O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante

6.15.5 - Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Sócio;
- b) Diretor;
- c) Empregado;
- d) Responsável técnico; e

e) Profissional contratado.

6.15.6 - A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- d) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo conselho competente da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT;
- e) Profissional contratado: contrato de prestação de serviço.

6.16 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.17 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.18 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.19 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.20 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.21 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.22 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.23 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.24 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

6.24.1 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de inexistência de fatos impeditivos e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com os modelos nos **Anexos III e IV**, do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.3.1 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção, por item, da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1 – A classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério adotado nos termos do § 2º, do Art. 45, da Lei 8.666/93.

7.5 - Em seguida, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.6 - Os lances serão formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.9 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

7.10 - Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pelo Pregoeiro, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item respectivo integrante do objeto deste Edital.

7.11 - Não sendo aceitável o preço, ao Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse do município.

7.12 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do item referente a este Edital.

7.13 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas.

7.14 - O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento de contrato, devendo as empresas retirá-los após este período, mediante recibo no processo, sob pena de inutilização dos mesmos.

8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - O recurso interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

8.6 - Os Contratos oriundos deste procedimento serão celebrados individualmente e autonomamente por cada município consorciado participante, conforme art. 112. § 1º, da Lei 8.666/93.

9 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1 – A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas

alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

9.2 – Os preços ofertados são fixos, não podendo sofrer qualquer tipo de reajustamento durante a validade da proposta.

10 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

10.1 – A execução do objeto deverá ser feita observando-se toda a legislação ambiental e com a utilização de todos os mecanismos de segurança de trabalho previstos em lei, correndo por conta da licitante vencedora todas as despesas de aluguéis, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

10.2 - A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

10.3 - A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPI's.

10.4 - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

10.5 - A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

10.7 - Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo Edital e ofertado através da proposta vencedora, a Empresa deverá providenciar no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados da data de notificação expedida pelo município, a adoção de providências visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.8 - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o município poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu refazimento, providências ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11 - DA FORMA DE PAGAMENTO E ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO:

11.1 - Os pagamentos dos valores devidos pela prestação dos serviços serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da fatura/nota fiscal.

11.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Empresa e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

11.3 – Os valores pelos quais serão prestados os serviços objeto da presente licitação terão reajuste anual, caso o Contrato seja prorrogado, de acordo com a variação do IPCA/IBGE acumulado ou outro índice que o substitua.

12 - DA CONTRATAÇÃO:

12.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio da assinatura de termo de contrato, individual e autônomo para cada município consorciado participante, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta da contratada, no que couber.

12.2 - O valor dos serviços a serem considerado no termo de contrato será aquele cotado pelo proponente vencedor e consignado em Ata.

12.2.1 - Se, por ocasião da assinatura do termo de contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.3 - O proponente vencedor será convocado para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação, assinar e retirar o termo de contrato. O prazo para início da prestação dos serviços começará a contar da data da assinatura deste. O proponente vencedor deverá comprovar que o representante enviado para assinar o contrato com o município, possui poderes para tanto.

12.4 - Se o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante para fornecer os serviços, observada a ordem de classificação e as demais exigências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

13.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total estimado do Contrato por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual, calculada sobre o valor total estimado do Contrato;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o município pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o município pelo prazo de 02 (dois anos).

13.1.1 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

13.2 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº. 8.666/93.

14 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

14.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.4 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

14.5 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

14.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:


Luan Vinicius Rodrigues de Lima
PREGOEIRO/PRESIDENTE DA CPL

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

15.3- Todos os documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

15.4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Prefeitura, após o prazo previsto no Edital.

15.5 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.6 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

15.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.9 - A presente licitação é efetivada em consonância com o que preceitua o § 1º do art. 112 da Lei 8.666/93; portanto, não obstante o gerenciamento do Consórcio, as obrigações legais decorrentes desta licitação são concretizadas de forma INDIVIDUAL e AUTÔNOMA para cada ente consorciado participante. Em vista disso as relações de pedidos, entregas e pagamentos são celebradas de forma individualizada, inexistindo correlações entre as mesmas.

15.10 - Integram o presente Edital:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM SITUAÇÃO EXCEPCIONAL;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VI - MODELO PROPOSTA DE PREÇO.


Luan Vinicius Rodrigues de Lima
PREGOEIRO/PRESIDENTE DA CPL

15.12 - As despesas decorrentes deste Edital correrão a conta da **Dotação Orçamentária** própria de cada município.

15.12 - Maiores informações serão prestadas aos interessados na sede do Consórcio, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do endereço eletrônico: www.convales.mg.gov.br

15.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Arinos – Minas Gerais.

Arinos/MG, 05 de setembro de 2023.



LUAN VINICIUS RODRIGUES DE LIMA
Pregoeiro



Luan Vinicius Rodrigues de Lima
PREGOEIRO/PRESIDENTE DA CPL

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, JURÍDICOS, URBANÍSTICOS, DE TOPOGRAFIA E DE GEORREFERENCIAMENTO COM OBJETIVO DE PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS, POR MEIO DA REURB-S, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.456/2017, REGULAMENTADO PELO DECRETO FEDERAL N.º 9.310/2018, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES NO NOROESTE DE MINAS – CONVALES.

2 - JUSTIFICATIVAS.

Inicialmente cabe destacar que este projeto tem fundamento principal no inciso IV (dentre outros incisos) do parágrafo 6º do artigo 2º do Estatuto do CONVALES, nos seguintes termos:

Art. 2º - Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas, exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos:

...

§ 6º - O CONVALES na sua multifinalidade visa desenvolver ainda:

...

IV - planejar, desenvolver, implantar e executar ações no campo da Informática (sistema de geoprocessamento, sistemas de gerenciamento de tributos comuns, redes regionais de tecnologias);

Considerando o fundamento acima indicado, salienta-se que este projeto visa iniciar a implementação do processo de urbanização dos municípios abrangentes pelo Consórcio, em razão do grande volume de núcleos irregulares, acentua sobremaneira a segregação do espaço, constituindo, conseqüentemente, um dos motivadores para a exclusão territorial dos municípios.

Considerando que a Política Nacional de Regularização Fundiária em desenvolvimento no país, sobretudo após o advento do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que foi apoiado na Lei Federal nº 13.465/2017 regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.310/2018, vem ao encontro de uma realidade mais igualitária, de acesso à cidade, para adequar os municípios à uma realidade urbanística formal.

Considerando que a Administração Pública busca implementar meios hábeis a acompanhar a intensa modificação territorial alavancada pela ocupação em núcleos urbanos e rurais informais crescente em todo território abrangido pelo Consórcio.

Assim, é de responsabilidade do Poder Público Municipal a promoção de política de desenvolvimento urbano, que objetiva o ordenamento territorial e o cumprimento dos princípios da função social da cidade e da propriedade, de forma a garantir a qualidade de vida desejada pelos cidadãos, conforme garante a Constituição Federal.

Nesse diapasão, a regularização fundiária, como instrumento da política urbana prevista no Estatuto da Cidade, garante a segurança jurídica da posse, promovendo, conseqüentemente, a integração socioespacial e a diminuição da pobreza, auxiliando no enfrentamento do enorme passivo socioambiental gerado ao longo de décadas de crescimento urbano intenso nas cidades brasileiras.

As normas de ordem pública e de interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, estão asseguradas com a aplicação das normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação e do uso do espaço urbano conforme ressaltado na Constituição Federal. Por sua vez, o Estatuto da Cidade (Lei Nacional nº 10.257, de 10 de julho de 2001) regulamenta os artigos constitucionais acima colacionados, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Nesse viés, o Estatuto da Cidade expressamente prevê, em seu art. 2º, inciso XIV, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana por intermédio de regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.

Ainda, dispõe o seu art. 4º, inciso V, alínea “q”, que, para fins de cumprimento do Estatuto da Cidade, serão utilizados, entre outros instrumentos jurídicos, a regularização fundiária.

Assim a finalidade do presente projeto visa implementar um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais apoiados na Lei Federal nº 13.465, datada de 11 de julho de 2017, para regularização fundiária em núcleos urbanos informais, principalmente em loteamentos antigos ou irregulares, oportunizando ao morador a obtenção de título de propriedade sobre o imóvel em que habita.

Face ao exposto, promover a regularização fundiária é um dever do poder público municipal. Desse modo, importa agora destacar os MACRO dados geográficos para caracterização das dimensões e relevância dos municípios que fazem parte deste Consórcio:

Município	Área (Km²)	Área Urbana (Km²)	Área Rural (Km²)	Perímetro (m)	População Total (IBGE, 2021)
Arinos	5.273,47	6,262	5.267,21	483.829,84	17.850
Bonfinópolis de Minas	1.851,53	1,819	1.849,71	264.399,72	5.397
Brasilândia de Minas	2.512,49	7,491	2.505,00	301.633,89	16.950
Buritiz	5.219,91	11,329	5.208,58	366.971,63	25.179
Cabeceira Grande	1.032,50	3,131	1.029,37	204.264,74	7.025
Chapada Gaúcha	3.252,63	3,719	3.248,91	413.627,54	14.217
Dom Bosco	814,99	1,164	813,83	196.815,96	3.635
Formoso	3.880,85	2,209	3.878,64	429.672,66	9.810
Guarda-Mor	2.063,08	1,407	2.061,67	309.291,54	6.558
João Pinheiro	10.711,57	15,298	10.696,27	729.389,90	47.990
Lagoa Grande	1.236,44	3,766	1.232,67	275.471,03	9.681
Natalândia	471,37	1,046	470,32	130.104,18	3.306
Paracatu	8.229,11	23,217	8.205,89	330.671,17	94.539
Riachinho	1.716,39	2,307	1.714,08	806.770,24	8.132
Santa Fé de Minas	2.913,79	1,258	2.912,53	275.471,03	3.806
Unaí	8.438,43	34,094	8.404,34	294.587,50	85.461
Uruana de Minas	603,39	0,966	602,42	176.901,49	3.256
Urucuia	2.081,39	2,246	2.079,14	294.587,50	17.470
Vazante	1.908,55	5,710	1.902,84	411.640,44	20.692
TOTAL	64.211,88	128,439	64.083,44	6.696.102,00	400.954

Município	Total de Domicílios (CENSO IBGE)	Domicílios Urbanos (CENSO IBGE)	Domicílios Rurais (CENSO IBGE)
Arinos	5.221	3.288	1.993
Bonfinópolis de Minas	1.850	1.574	1.307
Brasilândia de Minas	4.047	3.489	559
Buritit	6.380	4.887	1.943
Cabeceira Grande	2.135	1.734	401
Chapada Gaúcha	2.519	1.420	1.100
Dom Bosco	1.241	681	560
Formoso	2.223	1.413	810
Guarda-Mor	2.082	1.158	924
João Pinheiro	13.578	10.907	2.671
Lagoa Grande	2.712	2.113	599
Natalândia	1.043	802	241
Paracatu	23.768	20.570	3.198
Riachinho	2.338	1.317	1.021
Santa Fé de Minas	1.146	630	516
Unai	24.249	19.555	4.694
Uruana de Minas	1.033	608	425
Urucuia	3.057	1.506	1.551
Vazante	6.451	5.232	1.219
TOTAL	107.073	82.884	25.732

Município	Estabelecimentos Agropecuários (CENSO Agropecuário IBGE 2017)	Estabelecimentos Agropecuários Área (ha) (CENSO Agropecuário IBGE 2017)
Arinos	1.803	278.868
Bonfinópolis de Minas	714	144.454
Brasilândia de Minas	537	216.881
Buritit	1.758	373.136
Cabeceira Grande	342	76.961
Chapada Gaúcha	955	128.605
Dom Bosco	374	49.810
Formoso	723	139.618
Guarda-Mor	784	183.412
João Pinheiro	2.634	808.937
Lagoa Grande	697	83.580
Natalândia	202	35.569
Paracatu	2.218	532.057
Riachinho	994	145.853
Santa Fé de Minas	500	180.976
Unai	3.849	616.361
Uruana de Minas	479	38.567
Urucuia	1.334	149.069

Luan
Luan Vinícius Rodrigues de Lima
PREGOEIRO/PRESIDENTE DA CPL

Vazante	990	152.183
TOTAL	21.887	4.334.897

Vê-se claramente que uma extensão dessa natureza demanda uma organização e otimização de dados, já que uma base estruturada de informações pode ajudar a implementar e organizar diversas políticas públicas com extrema eficiência, gerando não só redução de custos para o erário como também agilidade e qualidade na prestação dos serviços demandados pela população.

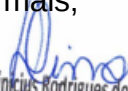
Assim, o serviço de estruturação de um sistema de informações de georreferenciamento, assentado numa base de dados sólida e confiável criada com critério é um ponto de partida essencial na busca do crescimento sustentável dos municípios membros do Consórcio.

Nesse contexto, tal sistema de informações de georreferenciamento deverá ser estruturado respeitando os seguintes objetivos:

- Gerar base dados de imagens ortorretificadas para os diversos fins do projeto;
- Tratar todos estes dados e disponibilizá-los para os interessados;
- Gerar dados e simulações para implantação de projetos de ampliação de infraestruturas (transportes, iluminação, telefonia etc.);
- Desenvolver e otimizar os sistemas correlatos de natureza tributária.
- Permitir a revisão das bases de dados georreferenciadas existentes;
- Completar os dados faltantes das bases de dados georreferenciadas;
- Promover a medição de poligonais de perímetro em área rural;

Merece especial destaque que os objetivos do projeto, no tocante à sua parcela direcionada para atendimento da Lei Federal nº 13.465/2017 (REURB), englobam:

- identificar os núcleos urbanos e rurais informais a serem regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
- Promover o levantamento de projetos urbanísticos para a regularização de áreas em assentamento informais e/ou condomínio em zona urbana consolidada.
- criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
- ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos e rurais informais regularizados;
- promover a integração social e a geração de emprego e renda;
- estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;
- garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
- garantir a efetivação da função social da propriedade;
- ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
- concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
- prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos e rurais informais;
- conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; e


Luan Vinicius Rodrigues de Lima
PREGOEIRO/PRESIDENTE DA CPL

- franquear a participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.
- Dados Georreferenciados,
Para realizar as referidas metas será necessário, mediante a análise das situações concretas de cada um dos municípios demandantes, estruturar algumas ou todas as ações abaixo indicadas:
- Cobertura Aerofotogramétrica para obtenção de fotografias aérea verticais coloridas da área rural;
- Geração de projetos de planta urbanística (URB) conforme legislação.
- Operação assistida dos sistemas.

Por todo o exposto, pode-se verificar que as justificativas para o presente projeto demonstram sua necessidade e utilidade para os municípios do Consórcio e para a sua população.

3. DETALHAMENTO GERAL E QUANTIDADES.

Considerando os itens que compõem a solução para atendimento aos requisitos deste projeto, apresenta-se abaixo, em forma de tabela, o detalhamento pormenorizado de todos estes itens, dividindo-se apenas para fins de simplificação, em agregadores temáticos.

3.1 Levantamentos

ITEM	SUBITEM 01	UNID	QUANT
1.1	Elaboração e levantamento físico de projetos urbanísticos para a regularização fundiária de áreas em núcleos informais e/ou condomínio em zona urbana/rural consolidada.	Unidade	30.000

Ressalte-se que a presente ATA, dada a sua natureza própria, não obriga a contratação dos produtos e serviços elencados neste Termo Referência (TR). Feita a listagem acima, passa-se a descrição pormenorizada das especificidades dos itens que demandam maiores esclarecimentos.

4. DETALHAMENTO ESPECÍFICO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

O detalhamento abaixo indica as características técnicas obrigatórias que deverão ser atendidas pelos serviços/fornecimentos objeto do presente certame, ressaltando que alterações na execução futura destes bens apenas poderão ser autorizadas nos termos das hipóteses legais e sempre precedidas de nota técnica analisando sua necessidade e utilidade para a Administração.

A contratada, seguindo os critérios determinados pela Administração Municipal, deverá realizar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto do presente edital, tais como levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, medições/topografia específicas de cada lote a ser regularizado.

preparo, ajuizamento e acompanhamento da demanda ou protocolo do procedimento administrativo, específica de cada localidade a ser regularizada, até a decisão final do Município Consorciado ou ente competente.

4.1. Das Atividades Específicas - LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

4.1.1. Quando o instrumento definido pelo Município Consorciado for a LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA da "Lei Federal nº 13.465/2017", a contratada deverá desenvolver obrigatoriamente as seguintes atividades:

4.1.1.1. Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado, Plantas e Memoriais Descritivos exigidos pela Lei Federal nº 13.465;

4.1.1.2. Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

4.1.1.3. Projeto urbanístico;

4.1.1.4. Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

4.1.1.5. Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

4.1.1.6. Estudo técnico ambiental;

4.1.1.7. Minuta de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, que não obriga o Município a cumpri-lo, quando for o caso;

4.1.1.8. Minuta do termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma;

4.1.1.9. Relatório pormenorizado das adesões;

4.1.1.10. Protocolo Administrativo;

4.1.1.11. Acompanhamento do procedimento.

4.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

4.2.1. Organização para a elaboração e implementação dos trabalhos objeto do TR:

4.2.1.1. Da qualificação técnica da equipe: a pessoa jurídica licitante deverá comprovar que possui equipe técnica e/ou contratados profissionais, com qualificação de nível superior e experiência nas seguintes áreas:

a) Engenharia Civil – com experiência devidamente atestada pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia em regularização fundiária com atestado de capacidade técnica e com formação comprovada de no mínimo 3 (três) anos;

b) Arquitetura e Urbanismo – bacharelado, com formação comprovada de no mínimo 2 anos e com inscrição no CAU;

c) Engenharia de Agrimensura – com experiência devidamente atestada pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia em aerolevantamento para fins de regularização fundiária com atestado de capacidade técnica e com formação comprovada de no mínimo 5 (cinco) anos;

d) Assistência Social – bacharelado em serviços sociais ou em sociologia;

e) Advogado, com inscrição na OAB e formação mínima de 05 (cinco) anos;


Luan Vinicius Rodrigues de Lima
PREGOEIRO/PRESIDENTE DA CPL

experiencia em Regularização Fundiária.

4.2.2.1 - Sobre a constituição da Equipe Técnica da licitante (ET): a licitante constituirá Equipe Técnica para Coordenar todos os trabalhos, que participará ao longo de todo processo de regularização fundiária e garantirá as condições de realização de todas as tarefas e atividades necessárias à construção deste projeto, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica. A Equipe Técnica terá como responsabilidade e competências:

- Elaborar relatório preliminar técnico jurídico da área indicada pelo Município abrangente do Consórcio com estudo inicial das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
- Dar conhecimento aos demais gestores da administração municipal a respeito do processo de regularização;
- Convocar a participação de secretarias ou órgãos do poder público e/ou convidar agentes representantes da sociedade civil para subsidiar a elaboração do relatório de avaliação;
- Coordenar o processo de participação da sociedade civil na elaboração regularização fundiária;
- Reunião comunitária para explicação das atividades a serem desenvolvidas;
- Tornar público o processo de elaboração da regularização, instrumentalizando os meios de comunicação com informações.
- Reunião para coleta de informações e documentação;
- Assegurar a construção do processo objeto de contratação de acordo com os fins propostos no Termo de Referência e Plano de Trabalho, subsidiando a Comissão de Gestão e Acompanhamento (CGA) com dados, informações e apoio logístico;

5 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1 – Para garantir o cumprimento do Instrumento Contratual, a Contratante obriga-se a:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada.
- b) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas nos serviços e produtos fornecidos.
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.
- d) Disponibilizar os locais para treinamento e acesso aos locais para instalação dos produtos e prestação dos serviços objeto da contratação.
- f) Realizar rigorosa conferência das características dos serviços e produtos entregues, a ser realizada pelo fiscal designado pelo município solicitante, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços e materiais.
- g) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as características estabelecidas neste Termo.

6 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 – Para garantir o cumprimento do Instrumento Contratual, a Contratada obriga-se a:

- a) Realizar a entrega dos bens e serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, se solicitados pela Contratante;
- c) Assumir todas as despesas decorrentes de transporte e de estadias e de alimentação da sua equipe;
- d) Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos e serviços que não estejam comprovadamente de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Instrumento Contratual;
- e) Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer Materiais justificadamente recusados pela Contratante, nos termos do Edital;
- f) Manter todas as condições exigidas na Fase de Habilitação para a licitação.
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.
- h) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante ou de Terceiros, decorrente de culpa ou dolo, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços ou entrega dos bens dentro das dependências da Contratante.
- i) Comunicar ao município solicitante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- j) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação;
- m) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- n) A inadimplência do licitante, com referência a qualquer encargos seus, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- o) Substituir o(s) Material(is) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido neste Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da Contratante;
- p) Manter os seus funcionários identificados por crachá quando em execução do objeto desta licitação, tanto nas dependências da Contratante quanto em campo.

7- DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

7.1. Quando o Município indicar outro instrumento, a contratada deverá desenvolver obrigatoriamente as atividades oportunamente definidas pela Administração.

7.2. O Município pode alterar a ordem das atividades, previamente estipulada neste TR, mediante comunicação à contratada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

7.3. O Município pode exigir a atividade pormenorizada das adesões para fins de fiscalização dos trabalhos, para verificação da adequação do instrumento e/ou para fins de definição de ordem técnica, a qualquer momento.

7.4. A contratada disponibilizará ao Município, em meio digital e no formato PDF, todas as informações e documentos coletados na fase social do trabalho, bem como os mapas e memoriais descritivos, também em meio digital e no formato DWG no prazo de até 30 dias após sua confecção, sem ônus para a administração municipal.

7.5. A responsabilidade do Município será na mobilização, lançamento do programa, divulgação, infraestrutura de apoio, fornecimento de dados e na aprovação final dos processos, com a emissão dos títulos definitivos.

8- DO CRONOGRAMA FÍSICO GERAL DOS SERVIÇOS.

8.1 Os serviços especializados necessários a execução da REURB a serem realizados pela Contratada ocorrerão em 07 (sete) etapas pré-definidas, conforme se segue:

a) LEVANTAMENTO E IMAGEAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO.

- 1) Análise da base cartográfica;
- 2) Contagem de domicílios;
- 3) Levantamento topográfico;
- 4) Imageamento aéreo;

Detalhamento das atividades: a equipe técnica de engenharia visitará as áreas objeto para identificar as características físicas e topográficas de cada moradia, terreno, estrutura viária, bem como dos equipamentos e infraestrutura existentes. O referido levantamento deverá conter e estar de acordo com a Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e suas alterações, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado.

Será realizado ainda o imageamento aéreo das áreas de objeto, em data atual, após a assinatura de ordem de serviço, preferencialmente com aeronaves remotamente pilotadas (RPA – Remotely Piloted Aircraft), amparados com pontos de apoio em campo, com coordenadas coletadas com GPS/GNSS de alta precisão, referenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, obtendo e disponibilizando ao final uma imagem aérea georreferenciada e ortorretificada. Nela, deverá ser possível identificar as edificações, muros e divisas de cada imóvel sobre a imagem. Portanto, ela deverá ter resolução espacial muito alta, com pixel correspondendo a no máximo 5 cm. A imagem deverá ser coletada durante a fase inicial do projeto, e utilizada para a validação da base cartográfica existente, visualização das feições, contagem de domicílios, auxiliando na sequência do projeto. Produtos a serem entregues:

dados vetoriais obtidos com o levantamento topográfico; imagem aérea atual georreferenciada e ortorretificada.

b) PESQUISA FUNDIÁRIA

- 1) Relatório das áreas públicas e privadas;
- 2) Identificação no cartório da situação da gleba de cada imóvel; c
- 3) Indicação das medidas a serem tomadas e procedimentos.

Detalhamento das atividades: serão realizadas buscas nos cartórios da situação da gleba de cada loteamento, a fim de identificar as áreas objeto de intervenção, sua dominialidade, bem como as medidas legais e custos processuais necessárias para a regularização das glebas junto aos órgãos competentes. Para tal, torna-se também imprescindível a elaboração de uma planilha síntese com o nome do ocupante, tempo de ocupação, situação fundiária e principais conflitos existentes, com base no cadastro imobiliário do Município - IPTU e CNIS, além da base cartográfica existente. Produtos a serem entregues: certidões de registro obtidas; relatório de áreas, dominialidade e síntese das ocupações.

c) PROJETO DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL

- 1) Elaboração de plantas e memorial descritivo georreferenciados;
- 2) Elaboração das plantas do perímetro e parcelamento;
- 3) Elaboração de Projeto Ambiental, situação urbanística, destinação e regularização.

Detalhamento das atividades: posteriormente, com a digitalização dos levantamentos, deverá ser elaborado o Projeto Cadastral e Topográfico Final, que conterá no mínimo:

- Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, a infraestrutura existente, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

- Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível; - Curvas de nível com intervalo de 1 m (um metro); - Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental; - Memoriais descritivos;

- Proposta de soluções para questões ambientais, quando for o caso;

- Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso. Produtos a serem entregues: Projeto Cadastral e Topográfico Final, impresso e digitalizado;

d) ATIVIDADES DE DIAGNÓSTICO SOCIAL.

- 1) Reunião de orientação dos moradores;
- 2) Visitas domiciliares para coleta da documentação e orientação;
- 3) Cadastro Social/atividade econômica com coleta de documentos e formalização de processos;
- 4) Instrução Processual Individual.

Detalhamento das atividades: esta etapa é fundamental para que seja traçado o perfil socioeconômico da comunidade, possibilitando futuramente a implantação e ou implementação de serviços públicos na área. Para o desenvolvimento desta

Luan Vinícius Rodrigues de Lima
PREGOEIRO/PRESIDENTE DA CPL

etapa é necessário a realização de identificação dos ocupantes dos lotes, através de visitas domiciliares e reuniões, para coleta da documentação fornecida pelos moradores e necessária para processos de regularização fundiária. O instrumento utilizado para coleta deverá ser a aplicação de cadastros individuais o qual apresentará a realidade socioeconômica dos moradores - composição familiar, tempo de residência, renda familiar, histórico da ocupação, forma de aquisição. São válidos como documentos para demonstração da posse documentos diversos tais como: escrituras particulares, cessão de direitos, contratos de compra e venda, declaração de posse e vizinhança, comprovantes de residência tipo água, luz e telefone, IPTU, declaração de imposto de renda, recibos, notas fiscais, matrículas de crianças na escola em que figure o endereço do imóvel a regularizar, entre outros. Produtos a serem entregues: Ficha cadastral socioeconômica; cópias de documentos que permitam a comprovação legal da posse do imóvel e tempo de ocupação, assim como documentos que comprovem à administração municipal a hipossuficiência do morador para fins de confrontação junto à Secretaria responsável pelos assuntos de interesses sociais.

e) SANEAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

- 1) Notificação dos titulares de direitos reais e dos confrontantes;
- 2) Indicação do instrumento jurídico de titulação;
- 3) Elaboração das minutas dos Instrumentos de Regularização Fundiária;
- 4) Análise e finalização dos processos individuais.

Detalhamento das atividades: com base no levantamento topográfico e socioeconômico, o Relatório de áreas e dominialidade e a síntese das ocupações, será realizada a notificação dos titulares de direitos reais e dos confrontantes, para que se manifestem a respeito da Regularização Fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.31 O. Não havendo impugnação ou sendo estas sanadas, será realizada a instrução individual dos processos dos beneficiários e elaborado as minutas dos Instrumentos de Regularização Fundiária e indicação do instrumento jurídica de titulação, dentre os instrumentos legais previstos no Art. 15 da Lei de regularização fundiária. Conforme os ditames do art. 41 da Lei Federal nº 13.465/2017, será elaborado um documento final contendo a classificação do tipo de regularização, para posterior elaboração dos títulos de direitos reais pela Contratante, emissão das Certidões de Regularização Fundiária (CRF) e seu respectivo envio ao cartório competente para os devidos atos notariais de registro imobiliário.

f) APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- 1) Emissão das Certidões de Regularização Fundiária (CRF);
- 2) Aprovação da CRF junto à Prefeitura Municipal de Arinos/MG;
- 3) Protocolo da CRF junto ao Cartório competente, acompanhada da documentação obrigatória.

Detalhamento das atividades: será formalizado o Processo de Regularização Fundiária com os títulos dos imóveis regularizados pelo projeto proposto, em paralelo a emissão e o encaminhamento para registro imobiliário no Cartório de Registros da Circunscrição da área de intervenção, da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) que é o ato administrativo de aprovação da regularização fundiária, a fim de legitimar o seu uso/propriedade, adotando assim, todas as medidas cabíveis ao cumprimento da etapa final do processo de regularização fundiária, que

deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

- O nome do núcleo urbano regularizado;
- A localização;
- A modalidade da regularização;
- As responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;
- A indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;
- Os dados constantes de quadra, lote, confrontantes e área em m2 de cada unidade imobiliária regularizada;
- A listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

g) REGISTRO DO PROJETO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- 1) Acompanhamento do processo de registro junto ao Cartório;
 - 2) Emissão dos Documentos de Registros de cada imóvel;
 - 3) Entrega final aos beneficiários
- 8.2 A contagem dos prazos seguirá as regras dispostas no novo Código de Processo Civil.
- 8.3 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, 11, Lei 8.666/93.
- 8.3.1. O contratado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

Arinos-MG, 17 de julho de 2023.

ANEXO II

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

Pregão Presencial 002/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) meses.

Pelo presente instrumento,

CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS - CONVALES, sediado na Avenida José Fernandes Valadares, nº 375, Bairro Primavera I, CEP 38.680-000, Arinos-MG, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o nº 06.070.075/0001-25, através do **SEU PRESIDENTE**, neste ato representada pelo(a) respectivo(a), **Sr(a).**_____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023**, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de _____, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento

Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2023, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o presente objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICO ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, JURÍDICOS, URBANÍSTICOS, DE TOPOGRAFIA E DE GEORREFERENCIAMENTO COM OBJETIVO DE PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS, POR MEIO DA REURB-S, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.456/2017, REGULAMENTADO PELO DECRETO FEDERAL N.º 9.310/2018, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVILVIMENTO DOS VALES NO NOROESTE DE MINAS – CONVALES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao CONVALES, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA– DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preços registrados e seu(s) representante(s) legal(is), encontram-se elencados no Anexo II e Anexo III da presente ata, em ordem de classificação das propostas por item/lote.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZACAO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

6.1. Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os prestadores de serviços, com preços registrados, devendo comunicar a entidade gestora, a recusa do detentor de registro de preços em executar o serviço no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

6.2. O prestador do serviço terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES

7.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes neste Edital e seus anexos.

7.1.1 O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) Atender os pedidos efetuados pelos pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aquelas decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados neste Ata, durante a sua vigência.
- b) Executar os serviços ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços.
- c) Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas da entidade gestora de Registro de Preços sobre a pretensão de órgãos/entidades não participantes (carona).

7.2. Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA REVISÃO.

8.1. Os Preços registrados serão os ofertados nas propostas das signatárias desta Ata de Registro de Preços, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras execuções de serviços.

8.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.2.2. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o CONVALES convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.3.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados através de tabelas oficiais, a exemplo Secretaria de Administração, ou por estudos próprios realizados pelo CONVALES, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro de preços será revogado quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração pública, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

d) sofrer as sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei no 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2. A revogação do registro poderá ocorrer:

- a) por iniciativa da administração pública, conforme conveniência e oportunidade; ou
- b) por solicitação do fornecedor, com base em fato superveniente devidamente comprovado que justifique a impossibilidade de cumprimento da proposta.

9.3. A revogação do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a), b) e d) do item 9.1 será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A revogação do registro em relação a um fornecedor não prejudicará o registro dos preços dos demais licitantes.

9.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da Comissão Permanente de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

9.7.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de serviço já emitida.

9.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

10.1. Os serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizados por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão/entidade participante/interessado e o prestador de serviço.

10.2. Caso o prestador de serviço classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelo(s) órgão(s) participante(s), ou se recuse a executar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

10.2.1. Neste caso, o órgão participante comunicará a entidade gestora, competindo a esta convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

11.1 - Quanto a entrega:

- a) O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência.
- b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.2. Quanto ao recebimento:

- a) PROVISORIAMENTE - recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- b) DEFINITIVAMENTE - por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4.1. As contratações por órgãos aderentes e gerenciador não poderão exceder, a cinco vezes a quantidade prevista para cada item/grupo dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme art. 102 do Decreto nº 7.581/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente do(s) recurso(s) do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado conforme cronograma de execução, até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

13.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

13.3. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência do edital do Pregão Presencial 002/2023.

13.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados a apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Documentação relativa a regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

13.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciado no Cadastro do CONVALES pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das multas previstas no edital e na minuta de contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O foro da comarca de Arinos-MG é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ____ de ____ de ____.

<NOME DO PRESIDENTE>

Secretário de <Secretaria>

CONTRATANTE

<NOME DA EMPRESA>

<NOME DO REPRESENTANTE>

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF N° _____

2. _____ CPF N° _____


Luan Vinicius Rodrigues de Lima
PREGOEIRO/PRESIDENTE DA CPL

ANEXO III

Declaração de não existência de empregados em condições excepcionais

(MODELO)

Ao

Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas -
CONVALES

REF.: PREGÃO Nº 002/2023 - PROCESSO 031/2023

DECLARAÇÃO

A (nome da Empresa), sediada na (endereço completo), vem por meio desta, declarar sob as penalidades cabíveis, não manter no quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e não ter, tampouco, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DE SÓCIO/PROPRIETÁRIO OU

REPRESENTANTE LEGAL

- CARIMBO DA EMPRESA -

ANEXO IV

Declaração de inexistência de fato impeditivo à participação no certame

(MODELO)

REF.: PREGÃO Nº 002/2023 - PROCESSO 031/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no (a) _____, declara, para os devidos fins do pregão Nº 002/2023, sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2023.

Diretor ou representante legal – RG/CPF

ANEXO V

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

(Modelo deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)

REF.: PREGÃO Nº 002/2023 - PROCESSO 031/2023

Ao

Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas -
CONVALES

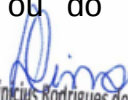
REF.: (identificação da licitante)

A (denominação da licitante), por intermédio de seu representante legal, apresenta a Vossa Senhoria a documentação referente à licitação em epígrafe e declara que atende todos os requisitos de habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

....., de de 2023.

.....

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante Legal ou do Procurador)


Luan Vinicius Rodrigues de Lima
PREGOEIRO/PRESIDENTE DA CPL

ANEXO VI

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

AO CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS – CONVALES

Pregão Presencial nº 002/2023

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de _____, no prazo de ____ (____) dias consecutivos, contados da data de expedição da Ordem de Serviço Inicial, pelo preço de R\$:

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infelizmente do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CONVALES.

Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija o Órgão de Fiscalização do CONVALES, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização do CONVALES, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa Proposta de Preços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL